



LEI Nº 11.553, DE 15 DE JULHO DE 2025

Desafeta de sua destinação originária como via pública, com natureza de bem de uso comum do povo, a área pública que especifica, autoriza a alienação do bem e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação originária como via pública um terreno de formato irregular distante 42,68 m em direção ao nascente até encontrar o alinhamento oeste da Rua Frederico Borges, correspondendo ao prolongamento da Rua Monsenhor Catão, no trecho entre a Avenida Dom Luís e a Rua Pereira Valente, no Bairro Meireles, oriundo do Loteamento Lidiápolis, totalizando uma área de 1.300,00 m² e um perímetro de 226,00 m, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, por onde mede 13,00 m em um segmento de reta, com início no vértice P1 (X: 556700.3414; Y: 9587168.7908), com ângulo interno de 90°00'00" e término no vértice P2, no sentido oeste-leste, e limita-se com a Rua Pereira Valente; a leste, por onde mede 100,00 m em um segmento de reta, com início no vértice P2 (X: 556712.7123; Y: 9587164.7957), com ângulo interno de 90°00'00" e término no vértice P3, no sentido norte-sul, e limita-se com a quadra 46, oriunda do Loteamento Lidiápolis; ao sul, por onde mede 13,00 m em um segmento de reta, com início no vértice P3 (X: 556681.9809; Y: 9587069.6349), com ângulo interno de 90°00'00" e término no vértice P4, no sentido sudeste-noroeste, e limita-se com a Avenida Dom Luís; a oeste, por onde mede 100,00 m em um segmento de reta, com início no vértice P4 (X: 556669.6100; Y: 9587073.6300), com ângulo interno de 90°00'00" e término no vértice P1, no sentido sul-norte, e limita-se com a quadra 47, oriunda do Loteamento Lidiápolis, identificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O bem público municipal descrito no art. 1º desta Lei deixará a categoria patrimonial de bem de uso comum do povo e passará à de bem dominial.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a alienar parte do terreno descrito no art. 1º desta Lei, com 390,00 m² de área e distante 42,68 m em direção ao nascente, até encontrar o alinhamento oeste da Rua Frederico Borges, com 13,00 metros de frente (ao sul), onde se inicia no ponto P1 (X: 556681.98; Y: 9587069.64) e termina no ponto P2 (X: 556669.61; Y: 9587073.63), ambos com ângulo interno de 90°00'00"; no lado direito (a oeste), mede 30,00 metros, inicia-se no ponto P2 e termina no ponto P3 (X: 556678.83; Y: 9587102.18), com ângulo interno de 90°00'00"; no fundo (ao norte), mede 13,00 metros, inicia-se no ponto P3 e termina no ponto P4 (X: 556691.20; Y: 9587098.19), com ângulo interno de 90°00'00"; no lado esquerdo (a leste), mede



30,00 metros, inicia-se no ponto P4 e termina no ponto P1, concluindo a poligonal do imóvel demarcado no Anexo Único, ao atual ocupante, visando à regularização da ocupação e à recomposição do patrimônio municipal, por valor a ser fixado através de laudo técnico da Coordenadoria de Gerenciamento de Programas e Projetos da Secretaria Municipal da Infraestrutura – Seinf.

Art. 4º Fica também autorizada a alienação do restante do terreno desafetado descrito no art. 1º desta Lei aos demais proprietários dos imóveis lindeiros ocupantes (ao nascente do imóvel), nos moldes da Lei n.º 10.953, de 6 de novembro de 2019, e das demais legislações atuais e vigentes.

Art. 5º É assegurado aos atuais ocupantes o direito de preferência para a aquisição da porção do imóvel por eles ocupado e desafetado na forma do art. 1º, desde que formalizada a respectiva manifestação expressa de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de notificação para esse fim, situação em que será inexigível a licitação.

Art. 6º O montante oriundo da alienação das porções do imóvel descrito no art. 1º desta Lei deverá ser destinado ao Fundo Municipal Imobiliário (Fimob), instituído pela Lei municipal n.º 10.953, de 6 de novembro de 2019.

Art. 7º Qualquer transação jurídica a envolver o bem desafetado não poderá acarretar quaisquer ônus financeiros ao Município de Fortaleza, sendo que todos os custos com escrituração, registro, retificações e demais ações correlatas para sua regularização correrão por conta do adquirente e pactuante com o Município de Fortaleza.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE JULHO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número KPMEXX6A

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4504479 e código KPMEXX6A

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: